



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

Aos 28 dias do mês de janeiro de **2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Cristiano Geraldo da Silva, através de sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS Nº. 23/2024, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 17/01/2025, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Capitólio - MG, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da aquisição de medicamentos e artigos de perfumaria, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor (es) Registrado (s)

Empresa: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.778.201/00001-26, com sede administrativa na Rodovia BR-101, Norte, KM56,6- Galpão 01 e 022, bairro: Jardim Paulista, na cidade de Paulista/PE, CEP: 53.409-260, telefone: (081) 2102-1819, neste ato representada por, MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, inscrita no CPF sob o nº 056.537.014-67, RG 635326-2 SDS/PE, residente e domiciliado na rua Barão de Bonito, nº. 408, bairro: Várzea, na cidade de Recife/PE, CEP: 50740-080

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é o registro de preços para futura aquisição de medicamentos e artigos de perfumaria para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Capitólio, conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E PRODUTO	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	102.000.225	AZITROMICINA 500MG	5.000	0,74	3.700,00
32	102.001.259	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML SOLUCAO	180	14,256	2.566,08
34	102.001.550	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG COMP	30.000	0,282	8.460,00
41	102.000.086	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMID	55.000	0,162	8.910,00
56	102.001.401	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	600	1,805	1.083,00
79	102.000.874	CLORPROMAZINA 25MG	4.000	0,29	1.160,00
83	102.000.126	DEXAMETASONA POMADA 0,1% 10G	1.000	1,523	1.523,00
108	102.001.033	ENOXAPARINA 40MG SERINHA 0,4ML	800	13,365	10.692,00
124	102.001.185	FOLINATO DE CALCIO 15MG COMPRI	1.000	2,13	2.130,00
129	102.000.091	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDOS	5.000	0,18	900,00
130	102.000.092	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDOS	14.000	0,143	2.002,00
146	102.000.093	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDOS	5.000	0,44	2.200,00
151	102.001.343	ITRACONAZOL 100MG	8.750	0,663	5.801,25



154	102.001.258	LATANOPROSTA 50MCG/ML SOLUCAO	140	11,728	1.641,92
155	102.001.039	LATANOPROSTA + TIMOLOL 2,5ML	140	14,256	1.995,84
181	102.001.047	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA 3ML	580	1,744	1.011,52
187	102.005.569	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50+5 MG/ML SOLUCAO INJETAVE	250	8,14	2.035,00
192	102.000.075	OMEPAZOL 20MG CAPSULA	65.000	0,051	3.315,00
195	102.001.243	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	9.840	0,169	1.662,96
203	102.000.079	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDOS	10.000	0,154	1.540,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 64.329,57

Valor total registrado: R\$ 64.329,57 (Sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Capit6lio - MG mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº. 33/2024** ou outro instrumento, na forma prevista pelo art. 16 do Decreto Municipal nº 408/2023.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O Município de Capit6lio - MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 408/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA -DOS PREÇOS:

O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Após o interregno de um ano, contado da data base fixada na Ata de Registro de Preços, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata terá validade de **01 (um) ano** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que: I – o (s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA -DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da ordem de fornecimento, com sua entrega no Almoxarifado Central, no endereço Rua E, 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Capitólio-MG.

A contratada ficará sujeita a seguir a programação da Prefeitura Municipal de Capitólio quanto ao horário e local de entrega, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Administrar a presente ata, para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- b) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- c) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;
- e) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

- f) Realizar o procedimento licitatório pertinente;
- g) Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- h) Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- i) Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- j) Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo à deliberação à autoridade competente;
- k) Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- l) Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- m) Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- n) Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;
- o) Divulgar na Internet, em página mantida pelo Município de Capitólio, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- p) Cancelar e rescindir a ata de registro de preços.

7.2. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino;



- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capitólio - MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos /materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos /materiais entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9. CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES:

9.1. O detentor da ata ou contrato será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Piumhi - MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Capitólio, 30 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO – CNPJ nº 16.726.028/0001-40
CRISTIANO GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

DROGAFONTE LTDA –

CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ – CPF sob o nº 056.537.014-67

Contratado(a)



Capitólio
P R E F E I T U R A

TESTEMUNHAS

Nome:

Documento de identificação:

Nome:

Documento de identificação:

